



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

Mensagem nº 026, de 01º de outubro de 2024.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que:
**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNÍCIPIO DE MARCO, ESTADO DO
CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2025”**

Esta proposta institui a Lei Orçamentária Anual (LOA), em atenção ao previsto no art. 145, da Lei Orgânica Municipal. Foi elaborada de acordo com os programas de Governo estabelecido na Lei Municipal nº 537, de 18 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), bem com o as exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, em atenção ao princípio do equilíbrio orçamentário, um dos princípios fundamentais das finanças públicas.

Outrossim, informamos que o presente orçamento foi elaborado em observância às ações e serviços públicos de saúde, bem como às ações de desenvolvimento do ensino, nos termos da Constituição Federal, além dos impostos e transferências constitucionais.

Ressaltamos que nele constam descritos os anexos que o acompanham.

Em face de todo o exposto e da possibilidade legal, enviamos o presente Projeto de Lei para apreciação e esperada aprovação por parte dessa honrada Casa Legislativa.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, 01º de outubro de 2024.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Projeto de Lei Ordinária nº 026, de 01º de outubro de 2024.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE MARCO, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO
DE 2025**

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marco para o Exercício Financeiro de 2025, compreendendo:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta;

II – o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita total é estimada no valor de R\$ 182.445.100,00 (cento e oitenta e dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOURO	182.445.100,00
1.1 – Receitas Correntes	135.124.599,44
- Impostos, taxas e contribuições	5.791.089,92
- Receita Patrimonial	1.522.100,64
- Receita de Serviços	494.047,79
- Transferências Correntes	125.502.911,09
- Outras Receitas Correntes	1.814.450,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	54.358.949,38
- Operações de Créditos	1.845.409,54
- Transferências de Capital	52.513.539,84
1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS	(7.038.448,82)
TOTAL GERAL	182.445.100,00

Art. 4º. A despesa total, no mesmo valor da receita total é fixada:

I – no orçamento fiscal, em R\$ 136.637.043,08 (cento e trinta e seis milhões, seiscentos e trinta e sete mil, quarenta e três reais e oito centavos).

II – no orçamento da Seguridade Social em R\$ 45.808.056,92 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e oito mil, cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos).



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 5º. A despesa fixada à conta de recursos, observada a programação constante da parte I, em anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGAO	TOTAL PREVISTO
Legislativa	4.800.000,00
Administração	17.307.446,59
Segurança Pública	1.836.219,12
Assistência Social	9.558.267,73
Previdência	766.476,39
Saúde	35.483.312,80
Educação	81.529.381,53
Cultura	1.835.839,69
Urbanismo	12.984.500,18
Habitação	194.294,89
Saneamento	3.935.325,21
Gestão Ambiental	1.991.301,00
Ciência e Tecnologia	189.600,00
Agricultura	12.300,00
Transporte	2.551.0476,62
Desporto e Lazer	3.385.699,11
Encargos Especiais	2.259.059,14
Reserva de Contingência	1.825.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	182.445.100,00

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a eles atribuídas, autorizados a:

I - realizarem operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2025.

II - abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - suplementar projetos e atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

IV - suplementar projetos e atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

V - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender eventual insuficiência das dotações orçamentárias dos projetos e atividades até o limite 80% (oitenta por cento) da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

VII – promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Parágrafo único. Para garantia das operações de créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 7º. É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º. Os créditos especiais eventualmente autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2024 e os extraordinários, quando reabertos na forma do §2º, do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º. O desdobramento dos elementos de gastos “339030 – Material de Consumo”; “339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física”; “339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”; “449052 – Equipamentos e Material Permanente”, a que rege a Portaria/STN nº 488, de 13 de setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10. As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Município de Marco/CE, aos 01º de outubro de 2024.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal